LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

| TÍTULO VIII |
|---|
| DA ORDEM SOCIAL |
| |
| CAPÍTULO III |
| DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO |
| |
| Seção I |
| Da Educação |
| |
| Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, |
| podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas |
| em lei, que: |
| I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes |
| financeiros em educação; |
| II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, |
| filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas |
| atividades. |
| § 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de |
| estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem |
| insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede |
| pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a |
| investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade. |
| § 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber |
| apoio financeiro do Poder Público. |
| Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração |
| plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos |
| níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à: |
| I - erradicação do analfabetismo; |
| II - universalização do atendimento escolar; |
| III - melhoria da qualidade do ensino; |
| IV - formação para o trabalho; |
| V - promoção humanística, científica e tecnológica do País. |